

## LEI Nº 1.357/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LEI ENCONTRO SEGURO QUE OBRIGA A FIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMANDO A DISPONIBILIDADE DO DRINK “DRINK LÁ PENHA” EM LANCHONETES, BARES, CASAS NOTURNAS, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE ICÓ, COMO INSTRUMENTO DE AUXÍLIO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Icó, Sra. **Aurineide Amaro de Sousa**, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Lanchonetes, bares, casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos congêneres no Município de Icó, deverão afixar cartazes informando a disponibilidade do “Drink Lá Penha”, como instrumento de auxílio para mulheres em situação de violência.

**Art. 2º** - A placa deverá ser afixada em local reservado, tal como banheiros femininos, e conter os seguintes dizeres:

“EI, MULHER!

Seu encontro não saiu como esperado?

Você está se sentindo insegura ou desconfortável?

Acha que corre algum risco?

Estamos aqui pra te ajudar, chame um de nossos garçons

E peça o “Drink Lá Penha”.

Avise às suas amigas ou a um contato seguro.

Mas, esse é um segredo nosso!

Um de nossos funcionários irá chamar alguém da segurança para te acompanhar até o seu carro e chamar a polícia, se necessário.”

**Parágrafo único.** Ao final do aviso, deverão constar os seguintes dizeres:  
ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS E RECLAMAÇÕES: DISQUE 180.

**Art. 3º** - O estabelecimento deve, assim que for acionado, colocar a mulher em lugar seguro, ligar para as autoridades (Polícia Militar, Polícia Civil ou Guarda Civil Municipal), e acionar um contato de segurança da vítima, agindo sempre da forma mais discreta e que não ponha em risco a mulher e outras pessoas no local.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Paço do Palácio da Alforria, sede do Governo Executivo Municipal, aos 25 de fevereiro de 2026.



**Aurineide Amaro de Sousa**  
Prefeita Municipal